



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 103 DE 2025 AUTÓGRAFO N° 107 DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INÍCIO DA PROTEÇÃO DESDE A GESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim e no exercício de suas competências constitucionais e legais, a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com enfoque especial na proteção e no desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos completos de idade.

Art. 2º A Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância compreende o conjunto de ações articuladas e intersetoriais entre as áreas de:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social;
- IV - cultura;
- V - esporte e lazer;
- VI - habitação e saneamento;
- VII - direitos humanos;
- VIII - segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Constituem objetivos desta Política:

I - garantir atenção integral à gestante e ao nascituro, assegurando pré-natal de qualidade no âmbito da rede municipal e em cooperação com os demais entes federativos;

II - promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;

III - prevenir situações de risco e de violação de direitos;

IV - apoiar a família e responsáveis legais no cuidado e proteção;

V - fomentar ambientes familiares e comunitários seguros, inclusivos e estimulantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º A implementação desta Política observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as orientações da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, assegurando, contudo, o início da proteção desde a concepção e gestação, no âmbito das competências municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1^a Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2^º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1^a Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2^º Secretário

Projeto de Lei nº 103 de 2025
Autoria: Vereador Wagner Ricardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1HU6ZEJ9958470UM>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1HU6-ZEJ9-9584-70UM